



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE PARA A GAIURB, E.M.

ENTRE

(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM

E

(2) SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M., pessoa coletiva nº 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

SEGUNDA:

SABSEG – Corretor de Seguros, S.A., pessoa coletiva 500 906 181, com sede Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 164, 1700-033 Lisboa, aqui representada por Fernando José Lopes de Araújo, na qualidade de Administrador e João Paulo Moreira de Barros Lourenço, com poderes representativos conforme procuração que se anexa ao presente contrato, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 18/03/2025, FOI DELIBERADA A ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS À SEGUNDA OUTORGANTE E APROVADA A RESPETIVA MINUTA, TENDO A ADJUDICATÁRIA DADO A SUA CONCORDÂNCIA PARA A MESMA, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, que aceita, e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguro de saúde para a Gaiurb, E.M..
2. O caderno de encargos, com as suas condições jurídicas, técnicas e económicas, fica a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações gerais do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as condições específicas de execução da prestação de serviços, concretamente:
 - a) Inclusão na apólice do seguro de todos os funcionários do tomador do seguro, enquanto se encontrarem em efectividade de serviço, neste momento 264 funcionários ativos.
 - b) Cobertura e comparticipação de todos os funcionários do tomador do seguro, conforme **Anexo A**, constante do caderno de encargos;
 - c) Fica também incluídos, nesta Apólice, o agregado familiar dos funcionários do tomador do seguro constituído pelos filhos ou equiparados e pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto. Os filhos dos funcionários, incluindo adotados, tutelados ou curatelados, só são admitidos, enquanto solteiros e menores ou, se forem estudantes, até aos 25 anos de idade, desde que vivam com os pais.
 - d) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior em relação à idade limite de inclusão dos filhos, tanto para o funcionário, como o respetivo cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, a idade limite de inclusão no Seguro é de 65 anos.
 - e) Para efeitos do presente contrato, a idade limite de permanência no Seguro para o funcionário e o respetivo cônjuge ou pessoa que com ele vive em união de facto é de 70 anos.
 - f) Os filhos adultos maiores de 25 anos, podem permanecer no seguro até ao final da anuidade em que perfaçam 30 anos, com prémio e condições de vigências idênticas às indicadas para os cônjuges, desde que, o pedido de manutenção seja enviado no máximo até 30 dias após a data de renovação da apólice.
 - g) Disponibilização de um Portal para Clientes com as seguintes funcionalidades:
 - Cartão Virtual para cada colaborador;



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

- Entrega de despesas médicas online para reembolso em 72h;
 - Simulador de despesas médicas;
 - Médico online (por videochamada) – Serviços prestado por uma entidade autorizada e profissionais de saúde habilitados para o efeito;
 - Consulta de utilizações, reembolsos e pré- autorizações;
 - Solicitar pré-autorizações;
- h) Reembolso de despesas enviadas via portal de clientes ou App myAdvanceCare até 72h;
- i) Reembolso de despesas enviadas por outras vias – 6 dias úteis (média);
- j) Emissão de pré-autorizações – 4 dias úteis (média);
- k) Tratamento de reclamações – 8 dias úteis(média)
- l) Respeitar o prazo de execução contratual fixado no presente Caderno de Encargos;
- m) Não alterar as condições de execução do contrato a celebrar, com exceção dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- n) Não ceder, sem prévia autorização do Contraente Público, a sua posição contratual;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à execução do contrato a celebrar, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que se mostrem necessários à boa execução da prestação de serviços e que sejam solicitados pela entidade adjudicante;
2. A título acessório, o/a prestador/a de serviços fica ainda obrigado/a, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O/a prestador/a de serviços obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de trabalho sem termo, podendo afetar trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de vigência definido no n.º 1 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo Código.
4. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

5. No caso de ocorrer, durante o tempo de execução do contrato, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação de serviços, o/a prestador/a de serviços deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.
6. O/a prestador/a de serviços deve acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução do contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
7. A título acessório, o/a prestador/a de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
8. O/a prestador/a de serviços deve garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 3.ª

Preço contratual

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de **€ 25.300,00** (vinte e cinco mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa de 23%.
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º **02/01.03.09** do Orçamento da Gaiurb.
3. E que a execução financeira no ano económico de 2025 assenta no compromisso número **2025/297**.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4ª

Prazo

1. O contrato resultante do presente procedimento tem a duração de **73 (setenta e três dias)**, no período de **17/02/2025 a 30/04/2025**, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela Gaiurb, E.M. nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Gaiurb, E.M. das respetivas faturas, às quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Gaiurb, E.M., quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida no mesmo prazo.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo/a adjudicatário/a ou por outro método acordado.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - a) Emissão em nome do Contraente Público;
 - b) Objetivo e referência do procedimento;
 - c) NIB para efeitos de transferência bancária;
 - d) Incidência de IVA, em separado;
 - e) Indicação do n.º de compromisso;
 - f) Documentação de suporte.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
6. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
8. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M. NIF: 506 064 433, com a morada sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para a Divisão de Finanças, para o endereço de e-mail faturacao@gaiurb.pt com menção do número de compromisso que lhe foi atribuído.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA 6.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

CLÁUSULA 7.ª

Política Anticorrupção

A Segunda Outorgante obriga-se, durante a execução do contrato, a cumprir as disposições previstas na [Política Anticorrupção da Gaiurb](#), que consagra o Princípio da “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, proibindo, assim, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor privado como no setor público.

CLÁUSULA 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 9.ª

Gestor de contrato

A Primeira Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar Ana Vieira – anav@gaiurb.pt , para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do primeiro e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, março de 2025.

Pela Primeira Outorgante

Assinado por: **António Miguel de Castro Fernandes**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.31 12:12:10+01'00'

Assinado por: **Paulo André Sanches de Oliveira Correia**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.31 14:40:23+01'00'

Pela Segunda Outorgante

FERNANDO JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
Assinado de forma digital por FERNANDO JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
Dados: 2025.03.28 16:44:20 Z